

PROPOSTA DE DIMENSIONAMENTO DOS QUADROS

CLÁUSULA 16ª - DO DIMENSIONAMENTO DOS QUADROS

A realização do Dimensionamento do Quadro de Trabalhadores Portuários Avulsos, do OGMO/ES, necessário para atendimentos das operações portuárias, será fixado pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, tendo como referência os seguintes critérios:

- I. REGISTRO: O estabelecimento do número de TPAs registrados necessários ao atendimento das operações portuárias será efetuado para cada tipo de atividade, mediante a aplicação dos critérios constantes desta cláusula. Para fim de dimensionamento do número de TPAs registrados da atividade de capatazia, será considerado separadamente a categoria dos arrumadores e do SUPORT.
 - a) O número de TPAs registrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, até o mês de maio, com base no NÚMERO TOTAL DE HORAS REQUISITADAS POR ATIVIDADE, no ano calendário anterior, dividido pelo fator 1.188.
- II. CADASTRO: O estabelecimento do número de TPAs cadastrados no quadro, necessários ao atendimento das operações portuárias, em complemento aos registrados, será efetuado mediante a aplicação dos critérios constantes neste item.
 - a) O número de TPAs cadastrados será fixado anualmente pelo Conselho de Supervisão do OGMO/ES, até o mês de maio, resultante da aplicação do fator 0,20 sobre o número de TPAs registrados necessários para cada atividade.

Parágrafo Único: Qualquer situação que altere as condições necessárias para atendimento das operações portuárias poderá ser levada por iniciativa das partes convenientes ao Conselho de Supervisão para revisão da aplicação dos critérios acima fixados.